



São Paulo, 14 de novembro de 2023.

Circular nº 42/2023

ÀS

EMPRESAS FILIADAS E ENQUADRADAS NA CATEGORIA ECONÔMICA DO SINPROQUIM

Prezado(a)s Senhore (a)s,

REF.: CONCRETIZAÇÃO E A ASSINATURA DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO PARA O PERÍODO 2023/2025 ENTRE O SINPROQUIM E A “FEQUIMFAR/FORÇA SINDICAL” QUE REPRESENTA SEUS FILIADOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES NA RESPECTIVA BASE TERRITORIAL

Com efeito, consoante ao desenvolvimento do processo das negociações coletivas, realizado durante o mês de outubro/2023 e conforme aprovado em Assembleia Geral efetuada no dia 06.10.23, por sua vez, o SINPROQUIM, vem à presença de V. Sas. para COMUNICAR QUE FIRMOU, NO DIA 13.11.23, AS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO, PARA O PERÍODO 2023/2025 (anexa), com a “FEQUIMFAR/FORÇA SINDICAL” em que se destaca-se os termos seguintes.

1º - DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, compreenderá o período de 01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025 e a data-base 1º de novembro.

2º - DO ÍNDICE DE AUMENTO DE SALÁRIOS - (CLÁUSULA QUARTA)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2023 a 31/10/2024

I. Sobre os salários de 01/11/2022, será aplicado, em 01/11/2023, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até **R\$ 10.077,72 (dez mil, setenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, **o percentual único e negociado de 5,18%** (cinco vírgula dezoito por cento), correspondente ao INPC acumulado no período de 01/11/22, inclusive, a 31/10/23, inclusive, acrescidos de forma cumulativa, de 1% de aumento real.

b) Para os salários nominais superiores a **R\$ 10.077,72 (dez mil, setenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, **será acrescido o valor fixo de R\$ 522,03 (quinhentos e vinte e dois reais e três centavos)**.

II – DAS COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos **desde 01.11.2022, inclusive, e até 31.10.2023, inclusive**, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

III – DOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE (01/11/22), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de **funções sem paradigma** e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/22), serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, **até a parcela de R\$ 10.077,72 (dez mil, setenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que **trata o item II** desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional.

Mês da admissão	Para salários até R\$ 10.077,72 (inclusive)	Para salários acima de R\$ R\$ 10.077,72
nov/22	5,18%	R\$ 522,03
dez/22	4,74%	R\$ 477,68
jan./23	4,30%	R\$ 433,34
fev/23	3,86%	R\$ 389,00
mar/23	3,42%	R\$ 344,66
abr/23	2,99%	R\$ 301,32
mai/23	2,56%	R\$ 257,99
jun/23	2,13%	R\$ 214,66
jul/23	1,70%	R\$ 171,32
ago/23	1,27%	R\$ 127,99
set/23	0,85%	R\$ 85,66

out/23 0,42% R\$ 42,33

4º - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS - (CLÁUSULA TERCEIRA)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2023 a 31/10/2024

ESTIPULOU-SE DOIS SALÁRIOS NORMATIVOS

Em 01.11.2023, o **salário normativo será de R\$ 2.079,79** dois mil, setenta e nove reais e setenta e nove centavos), por mês, para **empresas com até 49** (quarenta e nove) empregados e de **R\$ 2.133,39** (dois mil, cento e trinta e três reais e trinta e nove centavos), por mês, **para empresas com 50** (cinquenta) ou **mais empregados**, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01.10.2022.

Os salários normativos definidos na presente cláusula deverá ser aplicado integralmente para duração normal em qualquer jornada, exceto quando trata-se de contratação por regime de tempo parcial, cujo pagamento será proporcional às horas trabalhadas, nos termos do art. 58-A e seguintes da CLT.

Os critérios acima serão observados nos contratos a tempo parcial, a partir 01.11.23.

Esta cláusula não se aplica aos aprendizes.

5º - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/11/2023 a 31/10/2024

ESTIPULOU-SE DOIS VALORES PARA PLR

Considerando o crescimento do índice de qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2022 e 2023, fica estipulado relativamente ao ano de 2023 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), **nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000**, que dispõem sobre este assunto que:

Esta participação (**PLR**):

a) - Não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até **16/12/2023**, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical

representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

b) - O pagamento da PLR corresponderá ao **valor de R\$ 1.209,33 (um mil duzentos e nove reais e trinta e três centavos)**, para **empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e R\$ 1.343,70 (Um mil trezentos e quarenta e três reais e setenta)**, para empresas com **50 (cinquenta) ou mais empregados**;

b.1) A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 31.05.2024 e a segunda até 30.09.2024 ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 31.07.24;

b.2) A título de contribuição negocial da PLR desconto de **5%** (cinco por cento), sendo que do valor total recolhido, **70%** (setenta por cento) é para o sindicato profissional e **30%** (trinta por cento) para a Federação profissional.

b.3) O repasse do desconto a título de contribuição negocial será realizado em **até 05 dias após o pagamento da PLR**, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto compartilhado.

b.3)) A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS poderá **ser paga em 02 parcelas iguais** à metade deste valor cada uma, **sendo a primeira até 30/05/2024 e a segunda até 30/09/2024** ou, alternativamente, a critério das empresas, **numa única parcela, até 31/07/2024**;

c) Deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2023 a 31/12/2023;

d) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. Com relação aos afastados por acidente do trabalho, no período de apuração da PLR, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento.

e) No tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 dias.

f) Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato e a Federação, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a empresa, ela poderá cobrar do sindicato e Federação ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a empresa notificar o sindicato e Federação acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

5º - DO FUNDO DESTINADO À INCLUSÃO SOCIAL – (CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA) **PERÍODO 2023/2024**

O Fundo Destinado à Inclusão Social e Responsabilidade Social instituído nesta Convenção Coletiva de Trabalho, **tem natureza normativa**, na qual são estipuladas

condições de trabalho, decorrentes da negociação coletiva e **validado pelo (STF) Supremo Tribunal Federal**, quando julgou a constitucionalidade da contribuição assistencial. Nesse sentido, foi **aprovado em assembleia geral**, dos Sindicatos dos Trabalhadores e do Sindicato Patronal, **amparados nos princípios da autonomia da vontade coletiva e da prevalência do negociado sobre o legislado**, disciplinados pelos **artigos 611-A e 513, "e", ambos da CLT e no art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal**, que reconhece no âmbito constitucional à Convenção Coletiva de Trabalho, assim, aplica-se a todos os integrantes das categorias profissional e econômica.

Desse modo, com o objetivo de promover o custeio de assistência social, auxílio financeiro (contratação de Apólice de Seguro de Vida) no caso de morte e/ou invalidez permanente e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, na conformidade com o estabelecido no artigo 513, "e" da CLT, na **AUTORIZAÇÃO** obtida na Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho e amparado no princípio da prevalência do negociado sobre o legislado, como estabelecido pelo artigo 611-A, da CLT, as empresas abrangidas pela presente a Convenção Coletiva de Trabalho recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) recolhimento para os **Sindicatos Representativos dos Trabalhadores beneficiados** com aplicação do presente instrumento, signatários:

5,0% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 983,19 (novecentos e oitenta e três reais e dezenove centavos), por **trabalhador beneficiado, recolhidos até 24/11/2023.**

1,25% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 245,78 (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), por **trabalhador beneficiado, recolhidos até 20/12/2023.**

b) recolhimento para a **Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo por meio de guias próprias por ela emitida ou na falta desta através de depósito bancário na Conta Corrente nº 12300-7, Agência 0151, do Banco Itaú.**

1,75% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ R\$ 344,11 (trezentos e quarenta e quatro reais e onze centavos), por trabalhador beneficiado, **recolhidos até 23/02/2024.**

c) – com relação às empresas localizadas em base inorganizadas o recolhimento será efetuado somente para Federação, na forma do "Item b", nas datas e percentuais seguintes:

3,5% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 688,23 (seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), por **trabalhador beneficiado, recolhidos até 24.11.2023.**

3,5% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 688,23 (seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e três centavos), por **trabalhador beneficiado, recolhidos até 20.12.2023.**

1% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 196,62 (cento e noventa e seis e sessenta e dois centavos)), por **trabalhador beneficiado, recolhidos até 23.02.2024**

d) - recolhimento para os Sindicatos da categoria econômica (Sindicatos Patronais), por meio de boletos bancários por eles emitidos ou na falta destes através de depósito bancário, com a identificação do contribuinte.

2% dos salários já reajustados, **até o teto de R\$ 393,28** (trezentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), por **trabalhador beneficiado, recolhidos até 29.03.2024**

6º. - CLÁUSULAS SOCIAIS E DEMAIS

AS CLÁUSULAS SOCIAIS E DEMAIS, não sofreram modificações, por sua vez, permanecerão vigentes pelo período de **01º de novembro de 2023 a 31 de outubro de 2025.**

7º. – **ANEXO CCT 2023/2025, FEQUIMFAR/FORÇA SINDICAL**, em seu inteiro teor.

8º. - DO CARÁTER NORMATIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Impende ressaltar, conforme dispõe o **artigo 611 da CLT**, que a Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de **caráter normativo** (*tem força vinculante no que tange às disposições contidas no Instrumento Coletivo*) pelo qual os Sindicatos representativos da categoria econômica e profissional estipulam normas e condições de trabalho, **aprovados por suas respectivas assembleias**, que deverão ser cumpridas em seu inteiro teor por todos os representados (**empresas e empregados**).

Sem mais, no momento estamos ao inteiro dispor no que julgarem necessário e assinala-se que o **SINPROQUIM SEMPRE está firme em sua MISSÃO que é sistematicamente defender os interesses das Empresas pertencentes a sua categoria econômica.**

Atenciosamente

Dr. Enio Sperling Jaques – Diretor Jurídico do **SINPROQUIM++**